

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

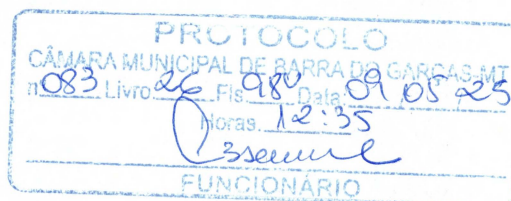
-



MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 09 DE maio DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal 4.319 de 09 de Setembro de 2021, e dá outras providências.

Pois bem, a presente alteração tem como objetivo promover a adequação da legislação municipal a reforma administrativa recentemente realizada por meio da Lei Complementar nº 381/2024, na qual ficou estabelecido a vinculação do Conselho Municipal de Habitação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 043 DE 09 DE maio DE 2025

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
083 Livro 26 Fls. 098 Data 09/05/25
H. 12:35
D. S. S. S. S.
FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 4.319 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Graças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 4.319 de 09 de Setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Art.2º Fica alterado o inciso XVI, do artigo 3º da Lei Municipal 4.319 de 09 de Setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º-(...)

XVI- fiscalizar e acompanhar denúncias de uso e transferências indevidas de imóveis sem conhecimento e autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, subsidiando a Procuradoria Geral Municipal;

Art.3º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 4.319 de 09 de Setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação terá composição paritária, sendo 04 (quatro) membros representantes de órgão governamental e 04 (quatro) membros representando órgão não-governamental, conforme segue:

I - representantes governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;**
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**
- c) Um representante da Procuradoria Geral Municipal;**
- d) Um Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;**

II - Representantes não governamentais:

- a) Um representante da Associação Barra-Garcense dos Cegos –**



ABC;

b) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT-CREA;

c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Barra do Garças – SINTRICOM-MT.

Art.4º Fica alterado o artigo 10º da Lei Municipal 4.319 de 09 de Setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável dará o suporte estrutural, tanto no que tange aos materiais de expediente quanto ao apoio profissional, necessários a garantir o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

